

à presente revogação foram rejeitados, sendo REVOGADO o referido Processo Licitatório, conforme fundamentação e decisão constante do procedimento citado. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, confere-se publicidade ao

ato na forma da lei, para que surta seus efeitos legais.

Londrina, 1 de novembro de 2007. Marlene Zucoli - Diretora Superintendente da A.M.S.

# CONSELHOS

## CMEL

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

## DELIBERAÇÃO

#### PROCESSO Nº 004/2007 - CMEL

#### DELIBERAÇÃO Nº 01 /2007 - CMEL

APROVADA EM 31/ 10 / 2007

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas complementares à matrícula de ingresso no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORES: Marlene Valadão Godoi, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Júlio César Sales e Enelice Alves da Silva.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012 de 23/12/02 modificada pela Lei 10.275 de 16 de julho de 2007, considerando a Indicação nº 02/2007 que a esta se incorpora.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** – Para matrícula de ingresso na 1ª série do Ensino Fundamental o candidato deverá ter 07 (sete) anos de idade ou facultativamente, seis anos completos até o dia 31 de dezembro do ano anterior em que cursará esta série.

**Art. 2.º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em 31 de outubro de 2007. Sandra Regina Coelho Cansian - Presidente do Cmel.



#### PROCESSO Nº 004/2007 - CMEL

#### INDICAÇÃO CMEL Nº 001 /2007

APROVADA EM 31/ 10 / 2007

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas complementares à matrícula de ingresso no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORES: Marlene Valadão Godoi; Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Júlio César Sales e Enelice Alves da Silva.

A partir dos estudos para implantação das leis federais nº 11.114/95 e nº 11.274/06 que determinam a matrícula dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo para o ensino fundamental de nove anos de duração, o CMEL reconheceu a necessária revisão dos critérios da matrícula de ingresso no ensino fundamental de 8 anos de duração para 2.008, visando melhor adequação quando da implantação do novo Sistema em 2009.

A presente indicação apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação que segue.

É a indicação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprovada por unanimidade a presente Indicação.

Em 31 de outubro de 2007. Sandra Regina Coelho Cansian - Presidente do Cmel.